

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4207/90 - REAUTUADO EM 06.12.91

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BOGNAR

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Linguagem Científica de Programação" - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR: CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0067/92 CETG "D" APROVADO EM 22/01/92

COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica CARLOS EDUARDO BOGNAR para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Linguagem Científica de Programação", no Curso de Ciências da Computação.

2. APRECIÇÃO

O interessado não preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1435/91. Entretanto iniciou curso de Pós-Graduação na área de Administração de Marketing conforme comprovante fls. 59.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de CARLOS EDUARDO BOGNAR para lecionar a disciplina "Linguagem Científica de Programação" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul até dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do curso de Pós-Graduação referido na apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 09 de janeiro de 1992.

CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storópoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92

CONS^a ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG